

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019.

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

CD19772.59292-22

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se ao PARÁGRAFO 1° do art. 1° e ao caput do art. 11 DA Medida Provisória nº899, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 1°
§1º - A União, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá **mediante autorização legislativa** celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Medida Provisória, sempre que, motivadamente, entender que a medida atenda ao interesse público.
.
.
.”

Art. 11 O Ministro de Estado da Economia poderá **mediante autorização legislativa** propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios tributários ou aduaneiros que versem sobre relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Justificação

A Medida Provisória nº 899, de 2019, à pretexto de suprir a ausência de regulamentação, no âmbito federal, do disposto no art. 171 do Código Tributário Nacional e de disposições que viabilizem a autocomposição em causas de natureza fiscal, como apresentado em sua Exposição de Motivos, promove uma verdadeira usurpação de atribuições do Poder Legislativo Federal, pois permite que o Poder Executivo Federal, proponha transações resolutivas de litígios tributários ou aduaneiros sem qualquer participação do Congresso Nacional.

A presente emenda visa restituir o equilíbrio entre os Poderes e resguardando o papel do Poder Legislativo Federal, como fiscalizador dos atos do Poder Executivo.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões (ou da Comissão),

Deputado **ÊNIO VERRI**
PT/PR



CD19772.59292-22